



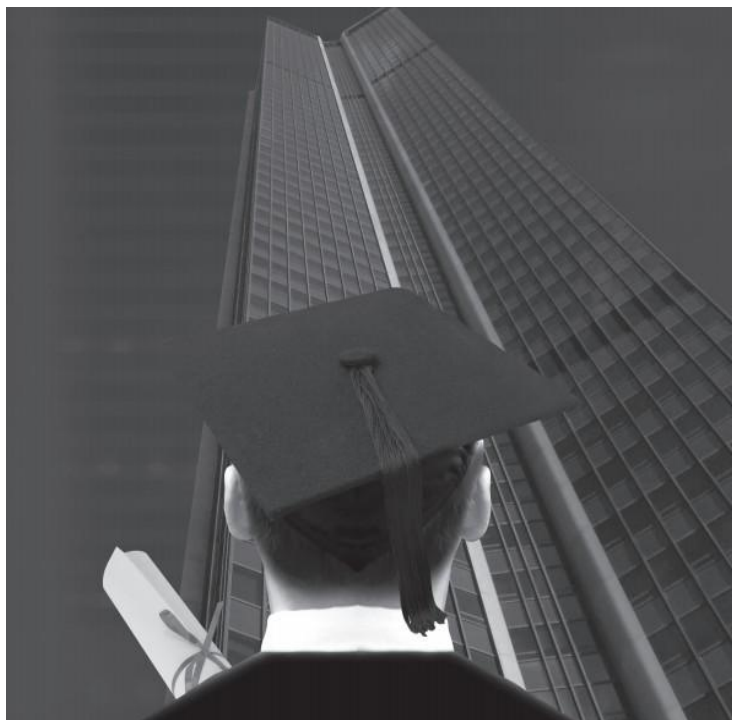
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia
Curso de Graduação em Fisioterapia
Comissão Orientadora de Estágios

MANUAL DE ORIENTAÇÃO
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO –
2024 - 2026

FISIOTERAPIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



Este manual tem como objetivo esclarecer e orientar os discentes do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Paraná em toda e qualquer dúvida que envolva as atividades referentes ao Estágio Supervisionado na Atenção Primária, Média e Alta Complexidade no ano de 2024. Este documento traz orientações da legislação, modelos de documentos e formulários que estão em vigor, bem como orientações e normas que deverão ser seguidas nos respectivos locais de estágio.



COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Profa. Dra. Maria Goretti Fernandes

COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTAGIOS (COE)

Coordenação: Profa. Dra. Ariani Cavazzani Szkudlarek

Membros:

Profa. Dra. Ana Marcia Delattre Zocolotti (2024-2025)

Profa. Dra. Vera Lucia Israel (2024-2025)

Profa. Dra. Anna Raquel Silveira Gomes (2025-2026)

Profa. Dra. Arlete Ana Motter (2025-2026)

Sumário

1. LEI FEDERAL 11788/08.....	4
2. RESOLUÇÃO 46/10 UFPR.....	9
3. REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA UFPR.....	14
REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA.....	14
DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE.....	16
DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO.....	16
4. ORIENTAÇÕES.....	22
5. LOCAIS E NÍVEIS DE COMPLEXIDADE – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO FISIOTERAPIA UFPR.....	23
6. LOCAIS DE ESTÁGIO.....	26
7. DOCUMENTOS DE ESTÁGIO.....	30
8. COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE OU OCORRÊNCIA NO AMBIENTE DE ESTÁGIO.....	39
9. DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE ESTÁGIO OPTATIVO.....	42
10. DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	45

1. LEI FEDERAL 11788/08

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a) orientador(a) da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos

- conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
 - II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....
§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....
§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

2. RESOLUÇÃO 46/10 UFPR

Dispõe sobre os estágios na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 134/10 exarado pelo Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti no processo nº 065580/2009-59 e considerando ainda:

- a necessidade de rever as diretrizes gerais que definem a política de estágio para a Universidade Federal do Paraná;
- a importância da realização de um período de prática na área profissional específica;
- o disposto na Lei nº 11.788/2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Natureza dos Estágios

Art. 1º Os estágios na Universidade Federal do Paraná (UFPR) são: I- atos educativos escolares supervisionados que devem compor o projeto pedagógico dos cursos de graduação da UFPR.

II- Atividades curriculares de base eminentemente pedagógica para promover:

- a) desenvolvimento de interdisciplinaridade, realizada sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;
- b) experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro de contexto de relações sociais diagnosticadas;
- c) oportunidade de questionamento, reavaliação curricular e reestruturação curricular; e
- d) oportunidade para relacionar dinamicamente teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino.

III- atividades curriculares de caráter integrador para promover:

- a) enriquecimento das destinações da UFPR (pesquisa, ensino e extensão) em sintonia com as necessidades tanto da comunidade próxima como da vida nacional; e
- b) vivência profissional em ambiente genuíno de trabalho na comunidade próxima.

CAPÍTULO II Dos Estágios

Art. 2º Os cursos de graduação da UFPR deverão oferecer, como parte de suas estruturas curriculares, ao menos um estágio supervisionado, de caráter obrigatório, com duração mínima de um período letivo, com carga horária determinada pelo colegiado do curso.

§ 1º O colegiado de curso apresentará justificativa para o não cumprimento do disposto neste artigo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º Em casos excepcionais e a critério do colegiado do curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, observada a duração mínima correspondente.

§ 3º O estágio obrigatório, sendo previsto no projeto pedagógico do curso, precisa ser considerado pelos estudantes como atividade que exige prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos nos currículos em vigor, bem como nos regulamentos homologados pelos colegiados de curso.

Art. 3º A UFPR coordenará as atividades de estágios curriculares de caráter obrigatório, estendendo sua ação aos chamados estágios não obrigatórios, quando realizados pelos estudantes para complementação de sua formação acadêmico-profissional, desde que não causem prejuízo à integralização de seus currículos e estejam previstos nos respectivos projetos pedagógicos de curso como atividades formativas complementares.

CAPÍTULO III Do Campo de Estágio

Art. 4º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades da UFPR, desde que apresentem condições para:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho; e
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro de um campo profissional.

Art. 5º Para estabelecimento de campo de estágio serão considerados pela UFPR em relação à entidade que oferta o estágio:

- I- existência de infraestrutura material, física e de recursos humanos que garantam a formação cultural e profissional do estagiário;
- II- aceitação das condições de orientação e avaliação da UFPR;
- III- anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da UFPR;
- IV- proposição dos termos de organização do estágio de modo a poder ser convertido em formulação legal, em que se resguardem, entre outros aspectos, a cobertura de seguro acidente e a aceitação tácita da orientação do estágio pela UFPR; e
- V- lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente. Parágrafo único. Os prazos de validade para o instrumento legal (convênio) firmado entre a Universidade e a entidade concedente do estágio serão de dois a cinco anos, podendo ser renovados.

CAPÍTULO IV Da Orientação, da Supervisão e da Avaliação dos Estágios

Art. 6º A orientação de estágios deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docentes da UFPR, de forma a proporcionar aos estagiários o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

Art. 7º A orientação de estágio é considerada atividade de ensino, constando dos planos departamentais e dos planos individuais de ensino dos professores envolvidos.

§ 1º Nos casos em que se fizer necessária a composição de turmas, o número de estagiários, por classe, será definido pelos departamentos, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A carga horária da orientação dos estágios será igualmente definida pelos departamentos, de conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos e planos didáticos a que se referem, sendo a seguir comunicada à respectiva Comissão Orientadora de Estágios (COE) depois de aprovada pelo colegiado do curso a que o estágio esteja vinculado.

Art. 8º A orientação de estágios dar-se-á de conformidade com as seguintes modalidades:

- I- orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio;
- II- orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), que manterá também contatos com o profissional responsável (supervisor de estágio) pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes; e
- III- orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

§ 1º A forma de orientação a ser adotada deverá ser definida no regulamento de estágio a ser homologado pelo colegiado do curso e detalhada no plano de estágio do(a) professor(a) orientador(a), de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

§ 2º Para efeito de atribuição de carga horária docente, considerar-se-á a totalidade da carga horária da disciplina de estágio no caso da orientação direta, 10% (dez por cento) da carga horária da disciplina

de estágio para a orientação semidireta e 5% (cinco por cento) da carga horária da disciplina de estágio para a orientação indireta.

§ 3º A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o caso da orientação direta.

§ 4º Para o caso dos estágios não obrigatórios será adotada a modalidade de orientação indireta.

Art. 9º Poderão ser orientadores(as) de estágio os professores da UFPR, respeitadas sua área de formação e experiência profissional, de um lado, e de outro lado o campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Parágrafo único. Quando o estágio for orientado por professor não pertencente ao departamento diretamente responsável por sua execução, a carga horária desse professor constará do plano departamental do departamento em que o professor tenha lotação, até que o preenchimento dessa posição seja exercido por professor com lotação e exercício no departamento responsável pela orientação do estagiário.

Art. 10. O supervisor de estágio é o profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, encarregado de supervisionar as atividades do estagiário no campo de estágio. Parágrafo único. Quando o campo de estágio estiver situado em unidade pertencente à UFPR, a supervisão de estágio pode ser exercida tanto por docente quanto por servidor técnico administrativo lotado na respectiva unidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 11. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo o processo de ensino. Parágrafo único. A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela UFPR.

Art. 12. A avaliação dos estagiários será feita pelo(a) professor(a) orientador(a), de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, com os resultados de autoavaliação dos alunos e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo. Parágrafo único. O aluno estagiário será avaliado de acordo com as normas (Regulamento de Estágio) elaboradas pelos(as) professores(as) orientadores(as), aprovadas pelas plenárias departamentais e homologadas pelos colegiados de curso, tendo-se sempre presentes as normas vigentes na UFPR.

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 13. A organização acadêmica dos estágios (obrigatório e não-obrigatório) da UFPR estará afeta aos professores(as) orientadores(as) de estágios.

Art. 14. A organização administrativa será responsabilidade dos colegiados de curso, contando com as ações diretas dos departamentos envolvidos, em nível de setor, e contando com o apoio da Coordenação Geral dos Estágios (CGE) em nível institucional.

Art. 15. Compete aos colegiados de curso:

I- aprovar a regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito do respectivo curso, elaborada pelas comissões orientadoras de estágio com a participação dos(as) professores(as) orientadores(as); e

II- supervisionar a execução e o desenvolvimento dos estágios no âmbito do respectivo curso.

Art. 16. Cada colegiado de curso contará com uma Comissão Orientadora de Estágios (COE), composta de professores indicados pelos departamentos responsáveis pelo curso a que se refere, com mandatos variáveis de um a dois anos, de acordo com o que for fixado pelo colegiado de curso.

§ 1º Os departamentos indicarão seus representantes junto à COE, preferencialmente dentre seus docentes com experiência em estágios.

§ 2º Os cursos de licenciatura disporão de uma COE tendo em sua composição, no mínimo, um professor da disciplina de Prática de Ensino do curso.

§ 3º As atividades dos membros das comissões orientadoras de estágio devem constar tanto dos planos departamentais como dos planos individuais de trabalho dos professores, sem que se configure dispensa das outras atividades regulamentares de ensino do departamento.

Art. 17. Compete à COE:

- I- planejar e avaliar as atividades referentes aos estágios (obrigatórios e não-obrigatórios), de conformidade com os planos didáticos dos(as) professores(as) orientadores(as), de forma a garantir o cumprimento das diretrizes gerais do estágio na UFPR;
- II- representar-se junto ao colegiado de curso a fim de articular a definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio junto ao curso;
- III- contatar as instituições concedentes de estágio para análise de condições do campo e das informações quanto à celebração de convênios, quando necessários, e/ou celebração de acordos de cooperação específicos ao curso que lhe seja afeto; e
- IV- manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágio.

Art. 18. A UFPR contará com uma CGE, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 19. A CGE disporá de um colegiado composto por um representante de cada setor, indicados pelos respectivos conselhos setoriais, dentre os componentes das COEs, ouvidos os departamentos que ofertam estágios, e uma representação discente (composta por dois membros titulares e dois suplentes), reunindo-se, pelo menos, duas vezes no período letivo.

§ 1º Compete ao colegiado da CGE:

- a) constituir-se num espaço de discussão visando a padronização de procedimentos das COE e o aprimoramento das atividades de estágio na UFPR;
- b) dirimir as questões operacionais relativas a estágios, padronizando procedimentos e servindo como instância consultiva das COE; e
- c) apresentar propostas à PROGRAD quanto à política geral de estágios da UFPR e à melhoria das atividades da CGE.

§ 2º Os membros do colegiado/CGE terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre alunos estagiários ou ex-estagiários ainda com vínculo com a UFPR. Art. 20. A CGE disporá de um coordenador indicado pelo Reitor.

Art. 21. Compete à CGE:

- I- coordenar as atividades de estágio dos cursos da UFPR junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- II- desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos que se venham a gerenciar, de forma a facilitar a celebração de convênios e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica, de conformidade com as COEs e os agentes integradores de campo de estágio;
- III- estimular o exercício da competência técnica e o compromisso com a realidade cultural e sociopolítica do país;
- IV- manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios;
- V- promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fóruns de debates; e
- VI- divulgar de forma ampla as experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios julgados apropriados pelo colegiado.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 22. As unidades da UFPR, ao ofertarem estágios, adaptar-se-ão às normas constantes desta Resolução.

Art. 23. A UFPR, por meio de seus departamentos didáticos, colocará à disposição dos colegiados de curso recursos humanos, financeiros e materiais para a adequada execução das atividades previstas nesta Resolução. Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à orientação dos estágios deverão constar do plano orçamentário dos departamentos envolvidos.

- Art. 24. Tanto a CGE como os colegiados de curso zelarão para que os estagiários não sejam utilizados como mão de obra qualificada de baixa remuneração por parte das entidades concedentes de estágio.
- Art. 25. A previsão do término do estágio do aluno provável formando (ano/semestre) deverá coincidir com a data do período de consolidação das turmas (período de digitação de notas e frequências) definido no calendário acadêmico da UFPR. Parágrafo único. Não será autorizado estágio não obrigatório para aluno que tenha integralizado o currículo.
- Art. 26. Todo estagiário deverá estar coberto obrigatoriamente por seguro contra acidente durante o período do estágio, na forma da legislação em vigor.
- Art. 27. Os colegiados de curso poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, devidamente cadastrados pela CGE. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções 19/90 e 35/93-CEP.

Sala das sessões, em 6 de agosto de 2010.

Zaki Akel Sobrinho Presidente

3. REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA UFPR

Este regulamento segue o contido no as diretrizes curriculares, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 70/04-CEPE, Resolução nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas vigentes.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º- O Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná-UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 70/04-CEPE, Resolução nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento. Essas atividades formativas curriculares de base eminentemente pedagógica permitem:

§ 1º Desenvolvimento de interdisciplinaridade;

§ 2º Experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico científica e para a atuação no trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;

§ 3º Oportunidade de questionamento, reavaliação curricular e reestruturação curricular;

§ 4º Oportunidade para relacionar dinamicamente teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades formativas de ensino

Art. 2º- O estágio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Fisioterapia, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso, atendendo o pressuposto da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: As atividades previstas no *caput* compreenderão o atendimento em todos os ciclos de vida e níveis de atenção à saúde (Atenção Primária à Saúde, Baixa, Média e Alta complexidade), bem como, a utilização de diferentes recursos fisioterapêuticos integrados à equipe de saúde atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Capítulo II DO OBJETIVO

Art. 3º- O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar ao estudante o aprimoramento técnico científico na formação profissional de Fisioterapeuta, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas a natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e assim:

§ 1º Oportunizar aos estudantes a vivência da relação dialética entre teoria e prática do processo fisioterapêutico, possibilitando o conhecimento da realidade em que irão atuar.

§ 2º Proporcionar aos estudantes a iniciação na prática clínica e profissional.

§ 3º Favorecer a formação de uma atitude científica, de forma que o levantamento das questões problemáticas encontradas na prática clínica possa ser trazido para a Universidade, a fim de ser estudado e pesquisado.

§ 4º Contribuir para a formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, pró-ativa, criativa, inovadora e empreendedora, com respeito à diversidade cultural e atendimento às questões éticas e bioéticas.

§ 5º Favorecer aos estudantes o desenvolvimento de uma visão global de sua atuação como profissional da área da saúde, habilitando-os a participar do desenvolvimento científico da profissão com a garantia de

uma educação continuada, permanente e emancipada, com constante busca de autonomia profissional.

Capítulo III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º- Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR, que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

Art. 5º- As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento, e cumprir as obrigações previstas na legislação vigente (Lei nº. 11.788/2008 – Capítulo III), e apresentar condições para:

§ 1º Planejamento e execução conjunta das atividades, isto é, o plano de atividades do estagiário deve ser elaborado e acompanhado, mesmo à distância, em parceria com o Curso de Fisioterapia da UFPR e local de estágio, respeitando a fase curricular que o estudante se encontra, de acordo com o projeto político pedagógico do curso de Fisioterapia da UFPR;

§ 2º Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;

§ 3º Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional, acompanhado por um fisioterapeuta com orientação de um docente fisioterapeuta;

§ 4º Supervisão obrigatória por um profissional fisioterapeuta do local de estágio (denominado preceptor supervisor) ou Técnico Fisioterapeuta da UFPR e tenham o devido acompanhamento por um professor do Curso de Fisioterapia da UFPR (denominado docente orientador), responsável por sua avaliação; de forma direta, semidireta e, eventualmente, indireta.

Art. 6º- Os estágios do Curso de Graduação em Fisioterapia poderão ser realizados em quaisquer dos espaços abaixo exemplificados, sendo respeitadas as cargas horárias das respectivas disciplinas, de acordo com o projeto político pedagógico do curso de Fisioterapia da UFPR e plano de estágio individual do estudante.

- I. Ambulatorial: Consultórios Fisioterapêuticos, Clínicas Fisioterapêuticas, Unidades Básicas de Saúde, entre outros;
- II. Hospitalar: Maternidades, Prontos Socorros, Queimados, Oncologia, Unidade de Terapia Intensiva, enfermarias, quartos, ambulatórios, entre outros;
- III. Institucional: Instituições de longa permanência para idosos ou crianças ou pessoas com deficiências, escolas, entre outros;
- IV. Outros: Clubes, *home care*, empresas, comunidade, entre outros.

Art. 7º- A escolha dos locais de estágios curriculares obrigatórios, quando cabível, deverá ser feita por meio de convênio do local com a Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAPPE) da UFPR, com o parecer da Comissão Orientadora de Estágios (COE) do Curso e deferimento do Colegiado do Curso de Fisioterapia da UFPR. Ainda, para estágio curricular obrigatório em local optativo (percentual de 16,6% da carga horária total do estágio a ser cumprida em local de escolha do estudante, desde que seja aceito), o estudante deve entrar em contato com o local escolhido, enviar ofício manifestando interesse, o local deverá emitir carta de aceite, assinar o termo de compromisso (modelo termo de compromisso externo, localizado na página eletrônica da UFPR/COAPPE/PROGRAD). Esta documentação deverá ser encaminhada a COE para avaliação prévia e parecer.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 8º- A COE do Curso de Fisioterapia da UFPR será composta pelo Coordenador do Curso e/ou o Vice Coordenador e dois ou mais professores que compõe o Colegiado de Curso, com a seguinte competência:

- I. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente.
- II. Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.
- III. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Fisioterapia e às normas emanadas do presente Regulamento.
- IV. Compatibilizar as ações previstas no “Plano de Atividades do Estágio”, quando necessário.
- V. Convocar reuniões com os professores orientadores e estudantes estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
- VI. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V

DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 9º- Após aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e finalização com aprovação em 50% da carga horária mínima das disciplinas optativas, da grade curricular até o oitavo período, o estudante do Curso de Fisioterapia poderá cursar os estágios curriculares no nono e décimo períodos do curso. Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Fisioterapia e por profissional da área (ou de área afim) da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 10º- A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao estudante no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Fisioterapeuta.

Art. 11º- A orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna possibilita três modalidades (direta e/ou semidireta e/ou indireta), que segundo o Art. 8º, Resolução 46/10-CEPE consiste em:

- I. Orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio;
- II. Orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável (supervisor de estágio) pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes;
- III. Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com

o profissional responsável.

Parágrafo único: A orientação do estágio obrigatório em conformidade Resolução 46/10-CEPE será realizada considerando a orientação semidireta, podendo esta ser revisitada pela COE do Curso de Fisioterapia quando necessário, seguindo as normativas vigentes.

Art. 12º- A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 13º- A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 14º- São atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a):

- a) Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado pelos estudantes e supervisor da Concedente.
- b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros ou reuniões periódicas com os estudantes, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
- c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente;
- d) Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária;
- e) Solicitar o relatório de atividades no máximo após seis (06) meses (período máximo de estágio) elaborado pelos estudantes e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 15º- São atribuições do(a) Supervisor(a) da Concedente:

- a) Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
- d) Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 16º- São atribuições do Estagiário:

- a) Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o supervisor da Concedente.
- b) Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
- c) Frequentar os encontros periódicos ou reuniões estabelecidas pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
- d) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- e) Respeitar as normas de estágio do Curso de Fisioterapia.
- f) Elaborar relatório de estágio no máximo após seis (06) meses (período máximo de estágio) ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.
- g) Comparecer aos locais escolhidos e acordados previamente em dia e hora marcados, mantendo sua ficha de frequência atualizada com a sua assinatura e do profissional supervisor fisioterapeuta ou docente orientador fisioterapeuta responsável.
- h) Apresentar-se no local de estágio com vestimenta completa da cor branca (camisa, calça comprida, sapatos e/ou tênis), jaleco, carteirinha de identificação, de forma coerente com os padrões éticos e morais preconizados pela Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de

Saúde (CNS/MS/Brasil) e pelo Código de Ética Profissional da Fisioterapia (Resolução nº 424, 08/07/2013, COFFITO, BRASIL). Em locais em que a cor branca não é exigida, o preceptor informará ao estagiário no primeiro dia de estágio, seguindo as normas de vestimenta do local. Ao estagiário não é permitida a utilização de roupas e acessórios que comprometam o desenvolvimento da relação fisioterapeuta-paciente. Incluem-se nesta proibição: camisas, camisetas e/ou blusas muito decotadas e justas e/ou transparentes; shorts e saias muito curtas e/ou muito justas; *piercings*, brincos, pulseiras e anéis em tamanho e/ou número excessivo, entre outras.

i) Entregar pontualmente os questionários, relatórios semanais, finais e documentos para o supervisor fisioterapeuta e/ou docente orientador, durante e ao término de cada etapa.

j) Manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades.

k) Realizar autoavaliação contínua.

Capítulo VI DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 17º- O estágio curricular integra o mínimo de 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Fisioterapia. O estudante do Curso de Fisioterapia deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 900 horas, mediante matrícula na(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Primária a Saúde, Média Complexidade e Alta Complexidade, para fins de integralização curricular.

Parágrafo único: Os estudantes somente poderão cursar o estágio obrigatório nos 9º e 10º períodos do Curso, após aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e finalização com aprovação em 50% 50% da carga horária mínima das disciplinas optativas, da matriz curricular até o oitavo período.

Art. 18º- O estágio obrigatório deverá contemplar todos os ciclos de vida e níveis de complexidade da atuação do fisioterapeuta em saúde, sendo ofertado no último ano do Curso de Fisioterapia da UFPR, com turmas de até 05 estudantes, com um docente responsável para cada turma, percorrendo as áreas de Atenção Primária à Saúde, Média e Alta complexidade; em 6 disciplinas modulares e supervisão semidireta durante toda a sua execução, conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso. A modalidade do estágio pode ser revisitada pela COE do Curso de Fisioterapia quando necessário, seguindo as normativas vigentes.

Parágrafo Único. Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE para autorização da matrícula na(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Primária a Saúde, Média Complexidade e Alta Complexidade fora da periodização recomendada. Disciplinas contidas no Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia:

DPRF086 - Estágio Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia na Atenção Primária em Saúde I

DPRF087 - Estágio Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia na Média Complexidade I DPRF088 -

Estágio Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia na Alta Complexidade I DPRF089 - Estágio

Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia na Atenção Primária em Saúde II DPRF090 - Estágio

Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia na Média Complexidade II DPRF091 - Estágio

Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia na Alta Complexidade II

Art. 19º- Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 20º- O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador da(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Primária a Saúde, Média Complexidade e Alta Complexidade

Art. 21º- No decorrer do estágio o estudante deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do(a) professor(a) orientador(a) e ao término do estágio o

relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor da Concedente do Estágio.

Art. 22º- Para avaliação final e aprovação na(s) disciplina(s), o estudante fará defesa oral de seu relatório de estágio a uma banca indicada pela COE ou Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Para aprovação final, o estudante deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 23º- Para fins de validação de frequência na(s) disciplina(s), o estudante deverá comprovar a realização de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Toda falta deverá ser comunicada e justificada obrigatoriamente e imediatamente ao fisioterapeuta supervisor e ao docente fisioterapeuta orientador.

§ 2º As faltas legalmente justificadas que ultrapassem os 5% daquelas permitidas deverão ser repostas.

§ 3º A tolerância máxima para atrasos será de 10 minutos, sendo pontuada a observação na ficha de avaliação e acompanhamento do estagiário. Neste caso, deverá ser protocolizada advertência na COE e tomadas às devidas providências recomendadas pelo fisioterapeuta supervisor e/ou docente orientador responsável pelo local do estágio. Além disso, o estagiário deverá repor a carga horária, em atividades estipuladas pelo docente orientador e/ou fisioterapeuta supervisor responsável pelo local de estágio.

§ 4º Três advertências decorrentes de atrasos ou condutas inadequadas levarão a interrupção automática da vigência do termo de compromisso do estágio, indicando a reprovação do estagiário naquela disciplina de estágio.

§ 5º Em caso de não ter atingido a nota para aprovação, o estagiário deverá realizar novamente o estágio no setor e com mesmo preceptor no qual não foi aprovado.

§ 6º O estagiário que por qualquer razão interromper o estágio deverá dirigir-se primeiramente ao fisioterapeuta supervisor(a) e ao docente orientador(a), e em seguida à COE do Curso de Fisioterapia para o encerramento administrativo-acadêmico do estágio. Nesse caso, o estagiário deverá reiniciar o estágio quando retomar a sua matrícula, não podendo a carga horária da disciplina de estágio ser integralizada.

§ 7º Em caso de interrupção da vigência do seu termo de compromisso de estágio fica a cargo do estagiário encontrar novo local de estágio com nível de complexidade e plano de atividades equivalentes àquele do desligamento, para refazer a disciplina de estágio, não podendo a carga horária anterior ser integralizada. Deverão ser respeitadas as normas deste regulamento para a escolha do novo local de estágio.

Art. 24º - São consideradas atividades em que a reposição do estágio é permitida:

- a) As participações de alunos, na condição de atletas, nos Jogos Universitários Brasileiros ou de seleção nacional, de confederações ou federações estaduais. O aluno deverá comunicar formal e previamente ao fisioterapeuta supervisor e ao docente orientador do estágio, assim como, encerrado o período de afastamento, apresentar documento comprobatório de sua efetiva participação, fornecido pela sua federação ou confederação de esportes;
- b) A apresentação de trabalhos em congressos. Neste caso, o estudante deverá comunicar com antecedência de 30 dias ao(s) fisioterapeuta supervisor e docente orientador responsável e protocolizar sua solicitação para apreciação da COE na secretaria do curso;
- c) Em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- d) Situações de furto ou roubo, que causem transtorno de locomoção e emocionais ao estagiário. Neste caso, o aluno deverá apresentar o B.O. registrado.

Art. 26º- O estágio curricular divide-se em fases:

- I. Elaboração do plano de estágio: o estudante, em conjunto com o docente orientador e/ou fisioterapeuta supervisor, definirá o plano de estágio pré-profissionalizante.
- II. Aprovação do plano de estágio: o estudante deverá submeter seu plano de estágio para parecer da COE e aprovação do colegiado do curso de Fisioterapia.
- III. O desenvolvimento das atividades no local de estágio será realizado pelo estudante

com supervisão direta do fisioterapeuta supervisor e orientação semidireta e/ou indireta e/ou direta, de acordo com o local de estágio, do fisioterapeuta docente orientador.

IV. A avaliação do estudante deve ser processual e presencial em todas as fases do estágio e de acordo com as fichas de avaliação do estágio curricular supervisionado. Será considerado como resultado a nota da segunda e última devolutiva.

V. Nenhum estudante ficará isento da realização de todas as atividades formativas curriculares.

Art. 27º- O estágio curricular não isenta o estudante do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e demais atividades formativas do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Parágrafo único: Nesta fase os Trabalhos de Conclusão de Curso serão desenvolvidos conforme normatizações específicas do Curso de Fisioterapia da UFPR, sendo este, em conformidade com o artigo 12 da Resolução CNE/CES 4 das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Fisioterapia do Ministério da Educação (BRASIL, MEC, 19/02/2002). O desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, quando o estudante estiver realizando estágio fora da cidade sede do curso de Fisioterapia da UFPR, dar-se-á à distância, porém, a modalidade de acompanhamento e de avaliação, deve ter a ciência do docente fisioterapeuta orientador e do docente mediador do TCC.

Capítulo VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 28º- A modalidade de estágio não obrigatório realizada por estudantes do Curso de Fisioterapia poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 29º- Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Fisioterapia inicialmente os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado no 7º período com a carga mínima exigida no semestre.
- II. Ter cursado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima das disciplinas optativas, da matriz curricular até o sexto período, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, com aprovação.
- III. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.
- IV. Apresentar carta de aceitação, assinada pelo professor Orientador de PA/TCC para a realização do estágio.
- V. Submeter previamente, com no mínimo 10 dias de antecedência, a solicitação e documentações atualizadas para análise e parecer da COE.

§ 1º Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º Não serão autorizados estágios para estudantes que tenham integralizado o currículo.

Art. 30º- Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os estudantes do Curso de Fisioterapia deverão seguir a ordem abaixo referida:

- a) Apresentação do “Termo de Compromisso de Estágio” e do “Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
- b) Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no “Plano de Atividades de Estágio”.

- c) Entrega da documentação, descrita no item “DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”, via e-mail, para a Secretaria da Coordenação do Curso de Fisioterapia para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.
- d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à COAPPE da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 31º- A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no máximo seis meses.

Art. 32º- O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no **Capítulo V** do presente Regulamento.

Art. 33º- Após o término do estágio não obrigatório, o estudante poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso, poderá ser validada pelo colegiado do Curso de Fisioterapia como Atividades Formativas Complementares.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º- Os estágios realizados pelos estudantes do Curso de Fisioterapia, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na COAPPE da PROGRAD.

§ 1º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site <http://www.prograd.ufpr.br/portal/COAPPE/ue/>

§ 2º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela COAPPE da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 35º- Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.

Aprovado em reunião do Núcleo Docente Estruturante em 13 de março de 2018. Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia em 20/03/2018.

Atualizado pela Comissão Orientadora dos Estágios em 16 de agosto de 2023.

Aprovado em reunião do Núcleo Docente Estruturante em 24 de setembro de 2024.

4. ORIENTAÇÕES

Estudantes:

Os estudantes serão responsáveis por toda a documentação dos seus estágios, entre eles, ressalta-se a importância de dois documentos descritos nos fluxogramas abaixo.

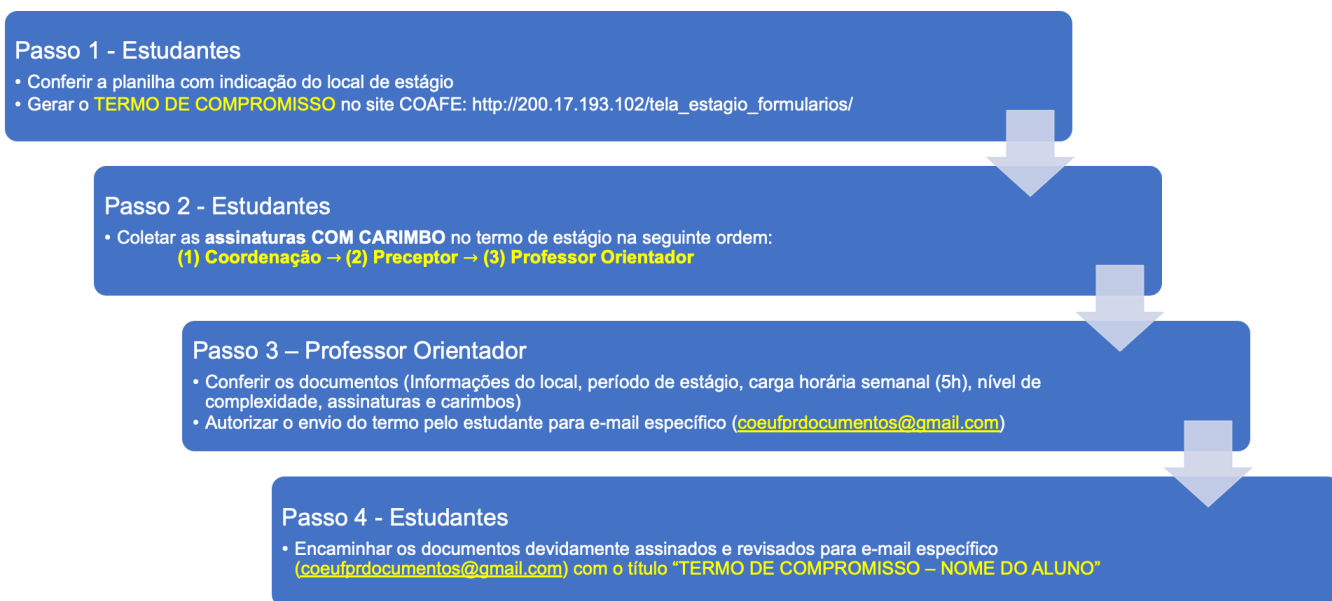
Professores:

Os(as) professores(as) orientadores(as) irão conferir os documentos conforme fluxogramas abaixo.

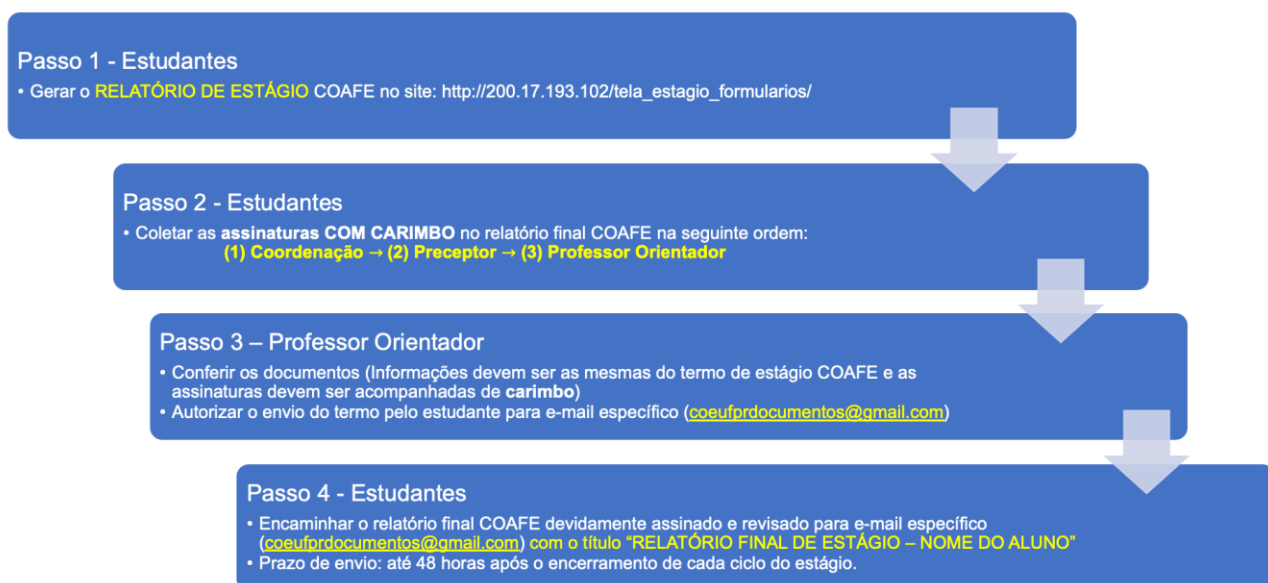
E-mails

Dúvidas ou intercorrências devem ser comunicadas para a COE e secretaria do curso (coeufpr@gmail.com.br e cfisio.ufpr@gmail.com) Documentos devem ser enviados apenas para o e-mail específico (coeufprdocumentos@gmail.com)

Fluxo para Termos de Estágio



Fluxo para Relatório Final de Estágio



5. LOCAIS E NÍVEIS DE COMPLEXIDADE – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO FISIOTERAPIA UFPR

Este documento foi construído com a finalidade de auxiliar os discentes do curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Paraná na escolha dos locais optativos de estágio curricular obrigatório relacionando-os aos níveis de complexidade de atenção integral à saúde humana.

Tem como base alguns documentos como a Resolução de Estágio do Curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Paraná, a Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro 2002, a Política Nacional de Atenção Básica de 2006 do Ministério da Saúde, o documento Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS de 2007 e a Resolução CFM Nº 2.271/2020.

Com relação aos locais aceitos para realização das atividades de estágio, trazemos o Capítulo V – Do local dos estágios, artigo 7º e 8º do Regulamento de Estágio do Curso de Fisioterapia:

Artigo 7º - Constitui local de estágios as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que cumpram as obrigações previstas na legislação vigente (Lei nº. 11.788/2008 - Capítulo III)

Artigo 8º- Os estágios do Curso de Graduação em Fisioterapia poderão ser realizados em quaisquer dos espaços abaixo exemplificados, sendo respeitadas as cargas horárias das respectivas disciplinas de estágio, de acordo com o projeto político pedagógico do curso de Fisioterapia da UFPR e plano de estágio individual do estudante, para cada um.

§ 1 - Ambulatorial: Consultórios Fisioterapêuticos, Clínicas Fisioterapêuticas, Unidades Básicas de Saúde, entre outros;

§ 2 - Hospitalar: Maternidades, Prontos Socorros, Queimados, Oncologia, Unidade de Terapia Intensiva, enfermarias, quartos, ambulatórios, entre outros;

§ 3 - Institucional: Instituições de longa permanência para idosos ou crianças ou pessoas com deficiências, escolas, entre outros;

§ 4 - Outros: Clubes, *home care*, empresas, comunidade, entre outros.

De acordo com a Resolução CNE/CES 4 de 2002, o qual institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Fisioterapia, enfatizamos os artigos 5º e 7º:

Artigo 5º - A formação do Fisioterapeuta tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:

II - atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

Artigo 7º - A formação do Fisioterapeuta deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Fisioterapia proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A carga horária do estágio curricular supervisionado deverá assegurar a prática de intervenções preventiva e curativa nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar, comunitário/unidades básicas de saúde etc.

Desta forma os atendimentos fisioterapêuticos no campo dos estágios obrigatórios devem acontecer em todos os ciclos da vida e nos diferentes níveis de complexidade de atenção integral à saúde humana.

Os diferentes níveis compreendem Atenção Básica, Baixa, Média e Alta Complexidade.

A **ATENÇÃO PRIMÁRIA**, segundo a Política Nacional de Atenção Básica de 2006, do Ministério da Saúde caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais

e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde.

Na fisioterapia o bem estar da população na atenção básica para evitar riscos e ou atrasos do desenvolvimento humano e ou repercussões nos diferentes sistemas corporais conforme os objetivos de estudo e trabalho da ciência fisioterapêutica.

Portanto, a atenção básica é entendida como o primeiro nível da atenção à saúde no SUS (contato preferencial dos usuários), que se orienta por todos os princípios do sistema, inclusive a integralidade, mas emprega tecnologia de baixa densidade. Por tecnologia de baixa densidade, fica subentendido que a atenção básica inclui procedimentos mais simples e acessíveis, capazes de atender à maior parte dos problemas comuns de saúde da comunidade, embora sua organização, seu desenvolvimento e sua aplicação possam demandar estudos de alta complexidade teórica e profundo conhecimento empírico da realidade.

Levando em consideração as diretrizes desta política, consideraremos como locais de estágio que contemplem a atenção básica, as UNIDADES DE SAÚDE, estas contando ou não Saúde da Família inscrita(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, de acordo com as normas sanitárias vigentes. Adicionalmente, consideraremos Atenção primária os locais que realizem um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde

A **MÉDIA COMPLEXIDADE**, tomando como referência o documento “Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS” do Ministério da Saúde, é compreendida como conjunto de ações e serviços que objetivam atender aos principais problemas e agravos de saúde do indivíduo realizados em ambiente ambulatorial e hospitalar, e que exigem a utilização de equipamentos e recursos tecnológicos para o apoio do diagnóstico e tratamento. Estes serviços utilizam-se de densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, contemplando serviços de saúde especializados e atendimento de urgência e emergência.

Enquanto a **ALTA COMPLEXIDADE**, segundo este mesmo documento do Ministério da Saúde, contempla o conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e elevada especialização, com serviços qualificados de alto custo e de grande porte.

Os procedimentos da alta complexidade encontram-se relacionados na maioria no Sistema de Informação Hospitalar, e estão também no Sistema de Informações Ambulatoriais em pequena quantidade, mas com impacto financeiro extremamente alto, como é o caso dos procedimentos de diálise, quimioterapia, radioterapia e hemoterapia.

Serão considerados ambientes para a prática dos estágios obrigatórios em Fisioterapia na **ALTA COMPLEXIDADE** as unidades de pronto-atendimento, enfermaria, berçário, Unidades ou Centros de Terapia Intensiva -UTI/CTI (neonatal, pediátrica e de adulto), unidades semi-intensiva, hospital-dia, unidades especializadas, como unidade coronariana, isolamento, unidade materno infantil, unidade de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise / e Unidades de Cuidados Intermediários (UCI).

A Resolução CFM Nº 2.271/2020 define UTI como ambiente hospitalar organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançado para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica.

Já UCI é o espaço que visa dar atendimento a pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Porém, assim como os pacientes da UTI, esses enfermos também necessitam de monitorização contínua por equipe especializada, daí porque não podem ficar em enfermarias. Ambas as estruturas podem ser classificadas quanto ao tipo de paciente neonatal, pediátrico e adulto e ao nível de atenção ou complexidade.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de cada estagiário vivenciar pelo menos um ciclo com carga horária de 100 horas em Unidade de Terapia Intensiva.

REFERÊNCIAS

Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política nacional de atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília: CONASS, 2007.

Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM N° 2.271/2020. D.O.U. de 23 de abril de 2020, Seção I, p.90.

6. LOCAIS DE ESTÁGIO – variáveis a cada semestre.

UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO ALTO - Regional: Boa Vista

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Helena Araújo de Melo.**
E-mail: helenamelo_c@yahoo.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 8h às 12h

UNIDADE DE SAÚDE VILA LEONICE - Regional: Boa Vista

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Graziela Ghazal Slompo.**
E-mail: grazighazal@hotmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 8h às 12h

UNIDADE DE SAÚDE TAPAJÓS - Regional: Boqueirão

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Lisandra Karine Correa Falcão.**
E-mail: fisiobq4@sms.curitiba.pr.gov.br
Horários: Segunda a sexta-feira das 8h às 12h

UNIDADE DE SAÚDE AUGUSTA - CIC

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Simone Briski**
E-mail: fisiocic5@sms.curitiba.pr.gov.br
Horários: Segunda a sexta-feira das 7h às 13h

UNIDADE DE SAÚDE ESTRELA - NASF PORTÃO

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Elisângela de Fátima Cichon de Rezende**
E-mail: fisiopomz@sms.curitiba.pr.gov.br
Horários: Segunda a sexta-feira das 7h às 13h

UNIDADE DE SAÚDE SANTA QUITÉRIA

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Lígia Gomy Bittencourt Muller**
E-mail:
Horários: Segunda a sexta-feira das 8h às 12h

UNIDADE DE SAÚDE SALVADOR ALLENDE - BAIRRO NOVO

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Daniela Cohen**

E-mail: fisiobn3@sms.curitiba.pr.gov.br

Horários: Segunda a sexta-feira das 13h às 19h

NASF PIRAQUARA

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Nicolle Marconcin de Ramos**

E-mail: necs@piraquara.pr.gov.br

Horários: Segunda a sexta-feira das 8h às 12h

UNIDADE DE SAÚDE CAMPO MAGRO

Estágio: Fisioterapia na Atenção Primária

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Soraia Koppe**

E-mail: soraiakoppe@yahoo.com.br

Horários: Segunda a sexta-feira das 8h às 13h

CHC – COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS - UFPR

Estágio: Fisioterapia na Média e Alta Complexidade

Local: Rua General Carneiro, 181, Alto da Glória, Curitiba-PR, 80060-900

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Clínicas Pediátricas

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Carolina Bittencourt Reis Wotroba**

E-mail: carolinabrwotroba@hotmail.com

Horários: Segunda à sexta-feira das 13h30min às 17h30min

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Clínica Cirúrgica/ Clínica Médica

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dr. Rafael Favero Bardy ***

E-mail: rafael.bardy@hc.ufpr.br

Horários: Segunda à sexta-feira das 13h às 17h

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Ambulatório Neuro Adulto e Pediátrico.

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Gisele F. Devetak Casarotti ***

E-mail: gidevetak@hotmail.com

Horários: Segunda à sexta-feira das 8h às 12h

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Ambulatório Cardio

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Letícia Cidade Silva ***

E-mail: leticia.csilva@hc.ufpr.br

Horários: Segunda à sexta-feira das 8h às 12h

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Setor de Oncologia e Hematologia – Quimioterapia de Alto Risco

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Cristiane Fernando da Silva ***

E-mail: pinhacrioula@gmail.com

Horários: Segunda à sexta-feira das 8h às 12h

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Clínica Cirúrgica e Cuidados Paliativos

Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dr. Glauber de Oliveira**

E-mail: professorglauber@gmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 8h às 12h

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Enfermaria Neuro
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Sandra Sochi**
E-mail:
Horários: Segunda à sexta-feira das 13h às 18h

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade – Enfermaria Neuro
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Luana Casarolli**
E-mail: luanamuriel@hotmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 7h às 12h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – UTI Neonatal
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Marimar Andreazza**
E-mail: marimar.andreazza@gmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 7h às 12h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – UTI Pediátrica
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Valéria Cabral Neves**
E-mail: valeriakabral@hotmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 7h às 12h/ 13h às 18h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – CHC UTI 3 e 4 (Manhã)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Ariane Liberaci do Espírito Santo dos Santos**
E-mail: arianeliberaci@gmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 13h às 19h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – CHC UTI 2 (Tarde)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dr. Bruno Russo**
E-mail: bruno_russo96@hotmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 13h às 19h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – CHC UTI 2 (Manhã)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Adriana Oliveira Sinopolis**
E-mail: aosinopolis@gmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 7h às 13h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – CHC UTI 1 (Tarde)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Chiara Silva***
E-mail: chiara.andrade@yahoo.com.br
Horários: Segunda à sexta-feira das 13h às 19h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – CHC UTI 1 (Manhã)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dr. Geferson da Silva Araújo**
E-mail: gefisio21@yahoo.com.br
Horários: Segunda à sexta-feira das 7h às 13h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade - CHC UTI UCO Cardio (Tarde)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Cassia Giancesini**
E-mail: cassiagiancesini@gmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 13h às 19h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade CHC UTI 3/4 (Tarde)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dr. Reinaldo Luz Melo**
E-mail: reinaldoluzmelo@hotmail.com
Horários: Segunda à sexta-feira das 13h às 19h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – CHC UTI UCO Cardio (Manhã)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. - Gisele Cristina Prati**
E-mail: gisele.prati@hc.ufpr.br
Horários: Segunda à sexta-feira das 7h às 13h

Estágio: Fisioterapia na Alta Complexidade – CHC UTI 1 (Tarde)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Daniela Almeida Souza**
E-mail: gisele.prati@hc.ufpr.br
Horários: Segunda à sexta-feira das 7h às 13h

ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA CINDACTA II - AERONÁUTICA

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade - Ambulatório (Manhã)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dra. Ingrid Gomes Nunes Jardim**
E-mail: jardimignj@fab.mil.br/ jardim.ingrid@yahoo.com.br
Local: Avenida Erasto Gaertner, 1000
Tel.: (41) 3251-5382

Estágio: Fisioterapia na Média Complexidade - Ambulatório (Tarde)
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dr. Luiz Henrique da Silva Ferreira**
E-mail: ferreiralhsf@fab.mil.br
Local: Avenida Erasto Gaertner, 1000
Tel.: (41) 3251-5382

PROGEPE

Estágio: Fisioterapia na Baixa Complexidade
Supervisão: Fisioterapeuta Responsável **Dr. Marcos José Batista da Silva**
E-mail: marcosbatista@ufpr.br
Horários: Alternados – Consultar supervisor

7. DOCUMENTOS DE ESTÁGIO

7.1 RELATÓRIO SEMANAL DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO (Obrigatório para aprovação em estágio)

Estagiário(a): _____

Local de estágio: _____

Supervisor(a): _____

Professor(a) orientador(a): _____

Data: _____

(máximo 2 páginas)

1) Quais atividades foram desenvolvidas durante esta semana no estágio? (Descrever os casos atendidos e a conduta resumida para cada paciente e indicação da leitura diária e para cada artigo lido, um resumo de no máximo 3 linhas, e mostrar no que aquele artigo modificou a prática com o paciente).

DATA/DIA DA SEMANA	CASOS ATENDIDOS/CONDUTAS	OBJETIVOS FUNCIONAIS
	Descrição dos casos e condutas Leitura Diária:	
	Descrição dos casos e condutas Leitura Diária:	
	Descrição dos casos e condutas Leitura Diária:	
	Descrição dos casos e condutas Leitura Diária:	
	Descrição dos casos e condutas Leitura Diária:	

- 2) Número total de PACIENTES atendidos na semana:
- 3) Número total de ATENDIMENTOS na semana:
- 4) Quais aspectos positivos relativos às minhas habilidades e competências foram desenvolvidos nesta semana?
- 5) Quais aspectos da minha formação profissional devem ser melhorados durante a semana e quais recursos poderão ser utilizados para isso?
- 6) Atividade solicitadas pelo(a) supervisor(a) ao longo da semana:
- 7) Referências consultadas durante a semana:
- 8) Elaboração de mapa conceitual correlacionando o artigo elegido da semana com a patologia de um grupo ou de um paciente.

- **O Prazo para envio do relatório semanal é até às 12 horas de cada segunda – feira. O prazo para resposta do Professor orientador é até às 12 horas de cada sexta-feira.**

7.2 FICHA DE AVALIAÇÃO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Primeira Devolutiva

De acordo com a resolução 46/10 -CEPE UFPR, “a avaliação dos estagiários será feita pelo(a) professor(a) orientador(a), de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, com os resultados de autoavaliação dos alunos”. Portanto, como a orientação é realizada na modalidade semidireta o professor utilizará os documentos produzidos ao longo do estágio para compor a nota. De maneira similar, o não envio e/ou correções de relatórios semanais, finais e mapas conceituais ao professor orientador, acarretará em diminuição da nota e, possivelmente, cancelamento da devolutiva final e reprovação no estágio.

Estagiário(a): _____

Fisioterapeuta Supervisor(a): _____

Professor(a) Orientador(a): _____

Data: ___/___/___

Comentário(s) do Aluno:

Pontos Positivos:

Pontos a Melhorar:

Obs:

Estagiário

Fisioterapeuta Supervisor(a)

Professor(a) Orientador(a)

7.3 FICHA DE AVALIAÇÃO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Devolutiva Final

Estagiário(a): _____

Supervisor(a): _____

Professor(a) Orientador(a): _____

Local de Estágio: _____

Data: ___/___/_____

De acordo com a resolução 46/10 -CEPE UFPR, “a avaliação dos estagiários será feita pelo(a) professor(a) orientador(a), de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, com os resultados de autoavaliação dos alunos”. Portanto, como a orientação é realizada na modalidade semidireta, o professor utilizará os documentos produzidos ao longo do estágio para compor a nota. De maneira similar, o não envio e/ou correções de relatórios semanais, finais e mapas conceituais ao professor orientador, acarretará em diminuição da nota e, possivelmente, cancelamento da devolutiva final e reprovação no estágio.

termo

Apresentação Pessoal e Ética (Valor máximo = 0-15)

Itens Avaliados	Nota
Cuidados pessoais, higiene e uso do uniforme e crachá. (0-2)	
Saber receber e emitir críticas. (0-4)	
Comportamento ético com o(a) superviso(a) e equipe. (0-4)	
Comportamento ético com o paciente e/ou usuário. (0-5)	

Responsabilidade (Valor máximo = 0 - 10)

Itens Avaliados	Nota
Cumprir com as normas, ter cuidado com os materiais e organização do Setor de estágio. (0-3)	
* Pontualidade e frequência. (0-4)	
Entrega de relatórios, trabalhos, estudos de caso e outras solicitações do setor. (0-3)	

* De acordo com o **Artigo 26º** do REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA § 5 – A tolerância máxima para atrasos será de 10 minutos, sendo pontuada a observação na ficha de avaliação e acompanhamento do estagiário. Neste caso, deverá ser protocolizada advertência na COE e tomadas as devidas providências recomendadas pelo fisioterapeuta supervisor(a) e/ou docente orientador(a) responsável pelo local do estágio. Além disso, o estagiário deverá repor a carga horária, em atividades estipuladas pelo docente orientador(a) e/ou fisioterapeuta supervisor(a) responsável pelo local de estágio.

§ 6 Três advertências decorrentes de atrasos ou condutas inadequadas levarão a interrupção automática da vigência do termo de compromisso do estágio, indicando a reprovação do estagiário naquela disciplina de estágio.

Domínio de conteúdo (Valor máximo = 20)

Itens Avaliados	Nota
Conhecimentos teóricos das condições de saúde e ou doenças com referencial teórico baseado em evidências científicas e uso de terminologia técnica adequada (0-5)	
Conhecimento teórico do processo fisioterapêutico (avaliação fisioterapêutica, objetivos terapêuticos e funcionais, diagnóstico cinético-funcional, condutas, evolução e reavaliação) realizadas com referencial teórico baseado em evidências científicas e uso de terminologia técnica adequada (0-10).	
Elaboração/Apresentação de estudos de casos, pesquisas e relatórios com referencial teórico baseada em evidências científicas e Terminologia técnica adequada (0-5)	

Associação teórico-prática (Valor máximo = 30)

Itens Avaliados	Nota
Realização da avaliação fisioterapêutica, objetivos terapêuticos e funcionais, estabelecimento de diagnóstico cinético funcional, evolução e reavaliação com base nos achados da avaliação fisioterapêutica. (0-10)	
Realização da associação entre diagnóstico cinético funcional traçado com objetivos terapêuticos e/ou funcionais, condutas, evolução, prognóstico e orientações. (0-5)	
Adequação do programa de intervenção às condições de saúde e ao processo saúde-doença dos usuários/pacientes sob sua responsabilidade. (0-5)	
Criatividade, inovação e proatividade. (0-5)	
Execução do processo fisioterapêutico. (0-5)	

Relatórios semanais (Valor máximo = 25)

Itens Avaliados	Nota
Pontualidade na entrega dos relatórios, adequação ao formato exigido e correções quando solicitado. (0-10)	
Descrição sucinta e clara dos atendimentos e referencial bibliográfico. (0-10)	
Mapa Conceitual claro, objetivo, relacionado a um caso clínico escolhido na semana. (0-5)	

NOTA: _____

Observações:

Estagiário(a)

Fisioterapeuta Supervisor(a)

Professor Orientador(a)

7.4 RELATÓRIO DE ESTÁGIO (Preenchimento pelo aluno)

I- ESTAGIÁRIO	
1. NOME:	
2. MATRÍCULA:	CPF:
3. INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
4. CURSO:	
5. ANO/PERÍODO:	TURNO:
6. PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A):	
7. PARTE CONCEDENTE - NOME: NATUREZA: () PESSOA JURÍDICA () INSTITUIÇÃO DE ENSINO () PROFISSIONAL LIBERAL	
8. LOTAÇÃO DO ESTÁGIO (SETOR/DEPARTAMENTO):	
9. SUPERVISOR DO ESTÁGIO:	
10. PERÍODO DO ESTÁGIO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:
11. MODALIDADE DE ESTÁGIO: () OBRIGATÓRIO () NÃO OBRIGATÓRIO	
II- RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
Descrever atividades principais:	
Número de pacientes atendidos: _____ Número de atendimentos: _____	
III- AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO	
1. O PRESENTE ESTÁGIO TRAZ/TROUXE CONTRIBUIÇÃO À SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL? () SIM () NÃO	
2. JUSTIFIQUE A RESPOSTA ACIMA QUANTO A:	
- RELAÇÕES INTERPESSOAIS:	
- TRABALHO EM EQUIPE:	
- TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À AREA:	
- CONTRIBUIÇÕES PARA MELHORIAS PÚBLICAS:	
- POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO:	
IV- DATA/ ASSINATURA/ CARIMBO	
1. DATA: ____/____/____	
2. ASSINATURA DO SUPERVISOR:	_____
(local do estágio)	
3. ASSINATURA DO ALUNO:	_____
OBS.: O presente relatório deverá ser entregue ao professor(a) orientador(a) ou na COE do curso.	

7.6 RELATÓRIO DE ESTÁGIO

COAPPE Preenchido pelo aluno no Site

COAPPE UFPR

****Deve conter os mesmos dados referentes ao Termo de Compromisso de Estágio no que se refere às datas de estágio e aos dados da parte concedente, supervisor(a) e docente orientador(a)

Link: <http://www.prograd.ufpr.br/estagio/formularios/> (Selecionar “Relatório de Estágio”)

- Coletadas as assinaturas e entregue em e-mail específico (coeufprdocumentos@gmail.com) com assunto: **Relatório Final de Estágio – Nome do aluno**, impreterivelmente até 48 horas após o encerramento de cada ciclo de estágio.

7.7 FORMULÁRIO DE REPOSIÇÃO DO ESTÁGIO

Nome do(a) aluno(a): _____ Justificativa*: _____ _____ _____
*Anexar cópias dos documentos comprobatórios de ausência.
Data: ___/___/___ _____ Assinatura do(a) aluno(a) requerente
Ciência do(a) supervisor(a) e do(a) professor(a) orientador(a)
Nome do(a) supervisor(a): _____ Organização da reposição caso a solicitação seja deferida (com datas e horários): _____ _____ _____
Data: ___/___/___ _____ Supervisor(a) Professor(a)
Orientador(a)
Obs.: a reposição deve ser realizada preferencialmente com atividades práticas, não excedendo a carga horária de 6 horas diárias e/ou 30 horas semanais.
Parecer da reposição pelo(a) supervisor(a)
() satisfatória () insatisfatória Observações: _____ _____
Data: ___/___/___ _____ Assinatura do(a) supervisor(a)
Ciência Final da Comissão Orientadora de Estágio (COE)
_____ _____
Data: ___/___/___ _____ Assinatura do(a) Coordenador(a) da COE
FLUXO 1) Imprimir, preencher e assinar o presente formulário. 2) Anexar os documentos comprobatórios da ausência. 3) Solicitar assinatura do(a) supervisor(a). 4) Encaminhar documento para docente orientador(a) para parecer e devidos trâmites. Obs.: No caso de apresentação de trabalhos e/ou participação em congressos, o aluno deverá preencher o formulário com antecedência de 30 dias e protocolar na Coordenação do Curso de Fisioterapia para análise pelas das instancias superiores.

7.8 - RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Estagiário: _____ Turma: _____

Local de estágio: _____

Preceptor: _____

Professor orientador: _____

DATA: ___/___/___ A ___/___/___

1) Quais atividades foram desenvolvidas durante este mês? (Descrever as atividades realizadas e os casos atendidos/condução resumida para cada paciente, de no máximo 2 a 3 linhas para cada atividade/paciente). Caso o atendimento tenha sido realizado em grupo, apresentar o quantitativo de pacientes.

Semana	Descrição das atividades/ casos atendidos e condutas
1	
2	
3	
4	

2) Preencher de forma quantitativa

Semana	Número total de pacientes atendidos	Número total de atendimentos realizados
1		
2		
3		
4		
Total no mês		

Obs.: um paciente pode receber mais de um atendimento na semana.

- 3) Quais aspectos positivos relativos às minhas habilidades e competências foram desenvolvidos neste mês?
- 4) Quais aspectos da minha formação profissional devem ser melhorados e quais recursos poderão ser utilizados para isso?
- 5) Atividades solicitadas pelo preceptor ao longo do mês:

8. COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE OU OCORRÊNCIA NO AMBIENTE DE ESTÁGIO

Discente:		Matrícula:	
Data:		Horário da ocorrência:	
Local:			

Descrição da atividade do discente no momento do incidente ou ocorrência

Descrição do incidente ou ocorrência

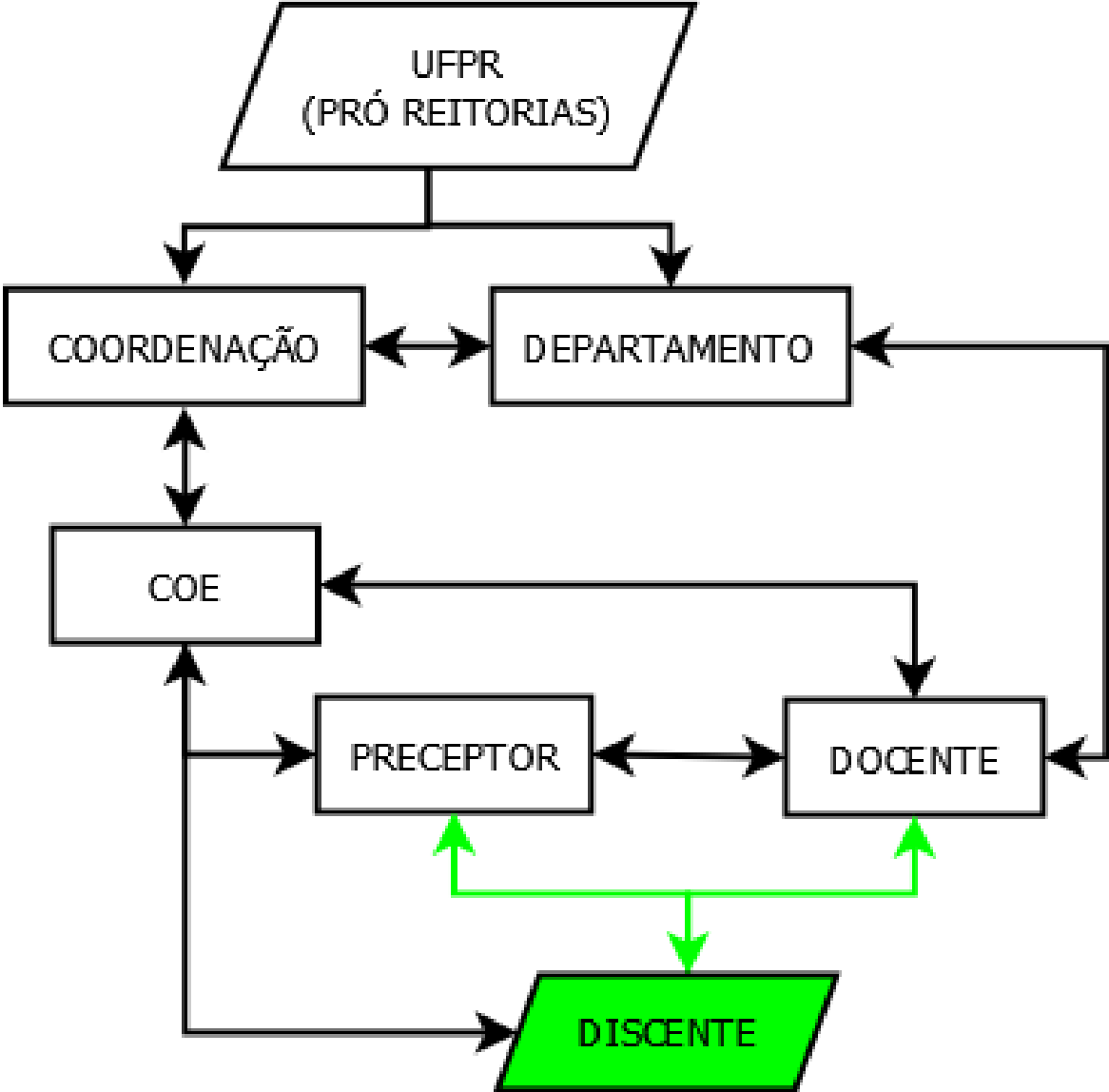
Descrição das providências adotadas pelo docente

Descrição das providências adotadas pelo(a) supervisor(a)

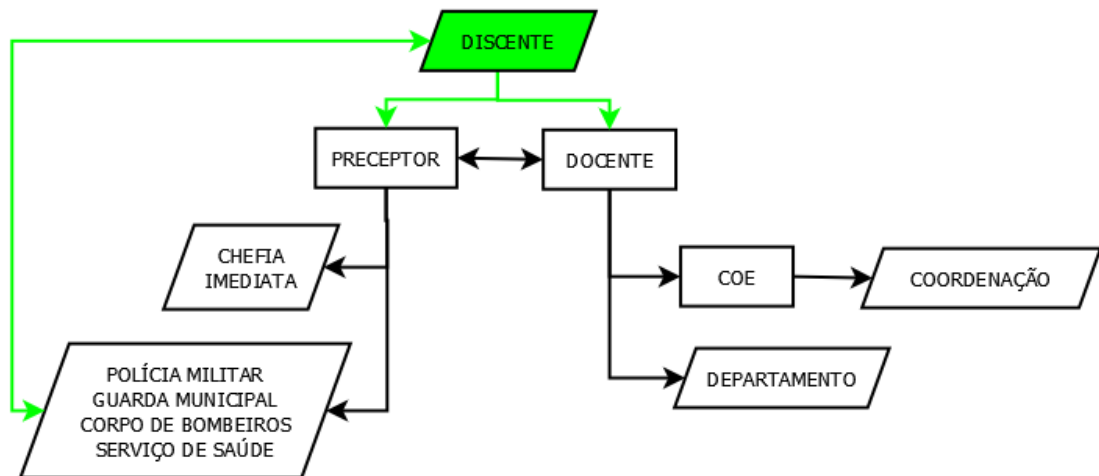
Responsável pelo preenchimento da comunicação de incidente ou da ocorrência	
Docente:	Matrícula:
Supervisor(a):	
Data de preenchimento:	

Assinaturas		
Docente	Supervisor(a)	Discente

FLUXO DE INFORMAÇÃO EM CONDIÇÕES NORMAIS



FLUXOGRAMA DE AÇÃO EM SITUAÇÕES DE OCORRÊNCIAS E INCIDENTES



EM CASO DE OCORRÊNCIA INESPERADA COM O DISCENTE NO LOCAL DE SUA ATIVIDADE SUPERVISIONADA

DISCENTE: deve imediatamente reportar ao PRECEPTOR e ao DOCENTE qualquer ocorrência anormal em seu cotidiano cujo evento seja promovido no local de suas atividades.

DOCENTE: deve comunicar imediatamente à COE, ao DEPARTAMENTO e as INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA, ou ATENDIMENTO MÉDICO, ou de RESGATE, conforme a ocorrência relatada pelo DISCENTE.

PRECEPTOR: deve comunicar a sua CHEFIA IMEDIATA sobre a ocorrência relatada pelo DISCENTE.

COE: deve comunicar à COORDENAÇÃO sobre a ocorrência relatada pelo DISCENTE.

COORDENAÇÃO: deve acompanhar com o DISCENTE o processo da ocorrência até sua finalização e auxiliá-lo para receber o assessoramento da UFPR, quando necessário.

DEPARTAMENTO: deve acompanhar com o DOCENTE o processo da ocorrência.

OBSERVAÇÃO: ocorrências ou incidentes entre DISCENTE e DOCENTE devem ser relatados à COORDENAÇÃO.

9. DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE ESTÁGIO OPTATIVO

Seguem algumas orientações iniciais, assim como os documentos necessários para realização do pedido de estágio optativo a ser analisado pela COE:

- Cada documento deve estar em formato PDF;
- Todos os documentos devem ser escaneados individualmente (então serão enviados 6 documentos no total);
- Precisam ter boa qualidade de imagem, pois serão tramitados para outras unidades;
- Verificar o campo que pede assinatura e carimbo (carimbo deve estar legível);

Segue a relação dos documentos iniciais que devem ser encaminhados para o email da COE:

1. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o qual deverá ser entregue conforme indicação da COE.

O termo de compromisso será preenchido pelo estudante no Site da COAPPE UFPR (<http://www.prograd.ufpr.br/portal/COAPPE/ue/>) - Entrar em FORMULÁRIOS - TERMO DE COMPROMISSO - OBRIGATÓRIO - SIM - EXTERNO

No termo de compromisso também deverá ser preenchido com as atividades a serem desenvolvidas: Avaliação, definição de objetivos e condutas fisioterapêuticas na (atenção básica, baixa, média ou alta) complexidade.

2. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA O(A) SUPERVISOR(A) RETIRADA NO SITE DO CREFITO8

LINK: <http://portal.crefito8.gov.br:8080/portal/paginas/certidoes/negativadedebitospf.xhtml>

3. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA O LOCAL DE ESTÁGIO RETIRADA NO SITE DO CREFITO8

LINK: <http://portal.crefito8.gov.br:8080/portal/paginas/certidoes/negativadedebitospj.xhtml>

4. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPERVISORES(AS) (CREFITO) DEVIDAMENTE ASSINADO (9.1);

5. REQUERIMENTO ENTRE UNIVERSIDADE E LOCAL DE ESTÁGIO PREENCHIDO (9.2)

Colocar nome do(a) supervisor(a) no campo "Nome completo do(s) supervisores(as)/docentes responsáveis pelo estágio"

Os documentos que estão em PDF podem ser editados por ferramentas para tal fim para preenchimento digitado (recomendado).

9.1. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPERVISORES(AS) (CREFITO)

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 Rua Germano Mayer, 2272 – Hugo Lange – Curitiba-PR – 80040-340 | Fone: 0800-645-2009
www.crefito8.gov.br

Declaração Individual
Docente Supervisor(a) ou Supervisor(a) de Estágio – FISIOTERAPIA

Dados do profissional:

Nome: _____

 _____ CPF _____ N° Registro Crefito-8 _____-F
 Telefone _____- _____ Celular _____- _____
 e-mail _____

Dados do local do estágio:

Instituição de Ensino: _____

Nome do local do estágio: _____

Dias de trabalho e horário de supervisão ao estudante:

Dias de trabalho	() Segunda	() Terça	() Quarta	() Quinta	() Sexta	() Sábado	() Domingo
Horário de Atendimento							

Declaro exercer com autonomia as funções de supervisor de estágio de Fisioterapia em atendimento ao preceituado na Lei 6.316/75, Lei 11.788/08, Resoluções COFFITO 431/13, 424/13 e 139/92. Declaro ainda, ter conhecimento do dever de comunicar ao Conselho sobre toda e qualquer alteração relacionada à supervisão do estágio, mantendo permanentemente atualizados os dados cadastrais.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do docente supervisor(a) ou supervisor(a) de estágio

n° de Inscrição Crefito-8: _____

Dúvidas de preenchimento: 0800 645 2009 /
 registro@crefito8.gov.br www.crefito8.gov.br

10. DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Os pedidos para estágio não obrigatório devem ser enviados com pelo menos **10 dias de antecedência** para análise, contendo toda a documentação pertinente a esta modalidade de estágio.

Será responsabilidade do discente apresentar carta de aceitação, assinada pelo professor Orientador de PA/TCC para a realização do estágio.

Os estágios não obrigatórios são regidos pelas seguintes normativas que devem ser de conhecimento do estudante:

Lei Federal 11.788/08

Resolução 432/13 Crefito

Regimento de estágios do Curso de Graduação em Fisioterapia – UFPR

Instrução Normativa 01/12 CEPE

De maneira sucinta, o que deverá ocorrer:

- Tem que ser mediado por empresa jurídica;
- Tem que ser remunerado. UFPR exige remuneração mínima que não pode ser inferior à remuneração de aluno bolsista de IC (checar instrução normativa 01/12 -CEPE);
- Mesmo termo para estágio externo que consta no site da UFPR ou termo próprio da clínica/empresa.
- A empresa deve ter apólice de seguro para assegurar o aluno. Caso a empresa/ clínica/ hospital não tenha a apólice ela pode utilizar-se de uma intermediadora (ex: CIEE).

Para solicitar o estágio não obrigatório junto à COE deverá enviar via **coeufpr@gmail.com**, assim como para a secretaria do curso via **cfisio.ufpr@gmail.com** para apreciação os seguintes documentos:

10.1. Carta de aceite do local de estágio (Anexo 10.1);

10.2. Declaração retirada no site do CREFITO para o(a) fisioterapeuta e para a clínica, assegurando o registro e a negativa de débitos junto ao conselho de classe (se for crefito-8, pode ser acessado por meio dos links: <http://portal.crefito8.gov.br:8080/portal/paginas/certidoes/negativadedebitospf.xhtml> e <http://portal.crefito8.gov.br:8080/portal/paginas/certidoes/negativadedebitospj.xhtml>);

10.3. Carta de concordância assinada e carimbada do(a) professor(a) orientador de PA/TCC que orientará o estágio não obrigatório no período (Anexo 10.3);

Desta forma, prever a data de início do estágio 10 dias após a data de envio da documentação completa a COE (itens 10.1; 10.2; 10.3).

***Ao final do estágio, para que o estudante receba o certificado, este deve enviar para a COE (devidamente assinados e carimbados) a FICHA DE AVALIAÇÃO e o RELATÓRIO de ESTÁGIO preenchidos no site da COAPPE UFPR que podem ser acessados por meio do link:

Link: <http://www.prograd.ufpr.br/estagio/formularios/> (Selecionar “Ficha de Avaliação de Estágio” e “Relatório de Estágio”)

- Coletadas as assinaturas e entregue em e-mail específico (coeufprdocumentos@gmail.com) e cfisio@ufpr.br, com assunto: **Final de Estágio Não Obrigatório – Nome do aluno**, impreterivelmente até 48 horas após o encerramento do estágio.

10. 1. MODELO CARTA DE ACEITE PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Colocar aqui a LOGO da clínica/empresa

A clínica/empresa (colocar o área/ramo da clínica/empresa) _____, aceita o acadêmico do curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Paraná _____ portador do RG: _____, CPF: _____, GRR _____ para realização do estágio não obrigatório no período de _____ (data de início e fim), sendo _____ horas diárias, das _____ às _____, de segunda à sexta-feira, totalizando _____ horas semanais e _____ horais totais de estágio, sob supervisão do profissional fisioterapeuta: _____ CREFITO _____, RG: _____ e CPF: _____.

Atividades a serem desenvolvidas: (descrever de maneira abrangente para podermos analisar)

A remuneração será no valor de R\$ _____. Receberá ou não outros auxílios: _____.

Responsável pela clínica: _____

CNPJ da clínica: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Apólice de seguro para o estagiário: _____

Telefone pessoal e e-mail pessoal do supervisor do local: _____

Local, _____ de _____ de 202 ____.

SUPERVISOR(A) NO LOCAL DE ESTÁGIO
(assinatura e carimbo)

ACADÊMICO

RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA (assinatura)
(assinatura e carimbo)

10.3. MODELO DE CARTA DE ACEITE PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DE ESTÁGIO

Eu, _____, docente do Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia da Universidade Federal do Paraná, e-mail _____, telefone _____, declaro para os devidos fins, que aceito realizar a supervisão indireta do estágio não obrigatório do discente _____, matrícula _____, por meio de relatórios mensais do período de ____/____/____ a ____/____/____, com carga diária de ____ horas e carga semanal de _____ horas, na clínica/empresa _____.

Ciente ainda que as atividades a serem desenvolvidas compreendem: _____

_____ sob supervisão direta do/a fisioterapeuta _____, e-mail _____ telefone _____

_____.

Nome do(a) docente

Assinatura

Carimbo

Nome do(a) Supervisor(a) no Local de Estágio

Assinatura

Carimbo

Nome do(a) discente

Assinatura

Curitiba, _____ de _____ de 20 ____.

